

LEI N.º 9.873, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974 (D.O. 06/11/74)

**INSTITUI NOVOS VALORES DE
VENCIMENTOS DA ESCALA PADRÃO
DO QUADRO III - PODER
JUDICIÁRIO - PARTE
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os níveis de vencimentos da Escala Padrão do Quadro III - Poder Judiciário - Parte Administrativa atualmente vigentes serão elevados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Igual elevação sofrerão os cargos despadronizados de Chefe de Seção e de Diretor de Biblioteca, e do Secretário da Corregedoria.

Art. 2.º - Os proventos dos inativos serão automaticamente reajustados, guardando-se, na fixação da parcela correspondente aos níveis de vencimentos, a mesma proporcionalidade das majorações concedidas aos servidores em atividade de igual categoria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, cuja vigência será a partir de 1º de outubro de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 1974.

CÉSAR CALS

Edival de Melo Távora

Francisco Edilson Teixeira